



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05559/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Maria Rejane da Silva Feitosa

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00025/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de maio de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM durante o exercício financeiro de 2016, Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, com instrumento procuratório anexo, fl. 232.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 233/234, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação da ex-gestora do ICPM, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de maio de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de maio de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR